



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002322-38.2019.8.16.0185

Processo: 0002322-38.2019.8.16.0185

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$12.611.506,11

- Autor(s):
- ADVOCACIA FELIPPE E ISFER (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) M2SYS TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A)
 - M2SYS TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A representado(a) por GISELE APARECIDA DE CARVALHO
 - M2SYS TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A representado(a) por GISELE APARECIDA DE CARVALHO
 - M2SYS TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A representado(a) por GISELE APARECIDA DE CARVALHO

Réu(s): • GISELE APARECIDA DE CARVALHO

1. Anote-se (mov. 1796, 1903 e 1908)
2. Autue-se também em apartado o ofício do mov. 1913.
3. Ciente da retirada dos bens pelo Banco Santander S/A, conforme termo do mov. 1798.2, assinado pelo leiloeiro.
4. Insta salientar que não cabe ao AJ dizer se vai ou não anotar as penhoras feitas no rosto dos presentes autos falimentares, uma vez que a ordem é emanada pelo Juízo da Execução Fiscal e apenas cumprida por este Juízo, independentemente de haver incidente de classificação de crédito público em aberto.
5. Assim, ao auxiliar do Juízo para que proceda a inclusão das penhoras já anotadas no presente feito na relação de credores, assim como as dos movs. 1724, informando a existência de tais anotações de penhora no incidente de classificação de crédito público.
6. A sócia falida Gisele Aparecida de Carvalho se manifestou no mov. 1772, prestando os esclarecimentos requeridos pelo AJ. Sobre a petição, diga o AJ em cinco dias.
7. Ainda, manifeste-se o AJ acerca do contido nas petições dos movs. 1826 e 1827, bem como na certidão do Sr. Oficial de Justiça do mov. 1909.
8. Ciência aos credores Patrick Rufatto, Marta Silva de Sá e André Luiz Amâncio Pinto, acerca do contido na petição do AJ do mov. 1821.
9. Diante do contido nos ofícios dos movs. 1762 e 1763, defiro a exclusão da credora Danieli de Souza Dias da relação de credores, vez que houve a quitação do crédito nos autos de reclamatória trabalhista nº 0000498-55.2019.5.09.0002.



10. Defiro o prazo de dez dias para a Caixa Econômica Federal trazer aos autos a documentação acerca da transferência dos valores (mov. 1822).
11. Diante do parecer ministerial do mov. 1906, autorizo a venda dos documentos, cuja guarda não é mais necessária, como resíduos de papel, conforme requerido pelo AJ no mov. 1764, item 4, acolhendo a proposta da empresa Santiago Comércio de Aparas de Papéis Ltda., vez que mais benéfica à Massa Falida (mov. 1764.7).
12. No mais, diante da concordância do AJ (mov. 1764) e do MP (mov. 1906), autorizo o pagamento do escritório Basso, Boletta, Sureck & Thomé Advocacia e Consultoria Jurídica, no valor de R\$ 63.933,00 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e três reais), conforme requerido no mov. 1757.
13. Ciente dos resultados negativos dos leilões (mov. 1914).
14. Diante disso, designo nova venda dos bens móveis da Massa Falida, que será realizada mediante leilão, na forma eletrônica no site do leiloeiro, **www.kronbergleiloes.com.br**, nos dias **20 de abril de 2023, às 10:00 horas**, e não havendo licitantes na primeira praça, em **27 de abril de 2023, às 10:00 horas**, e, ainda não vendido, em **04 de maio de 2023, às 10:00 horas** no mesmo endereço eletrônico, observadas as disposições do artigo 142 da Lei 11.101/2005, artigos 886 e 887 do CPC e as condições que seguem abaixo:
 - a. O Leilão deverá ser precedido pela publicação do necessário Edital, com 5 dias de antecedência, além da divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda.
 - b. A venda deverá ser efetuada **em primeira praça pelo valor da avaliação**, à vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo. Alternativamente, no ato da arrematação deverá ser depositado o sinal correspondente a 20% do valor, a ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo, e o restante será satisfeito no prazo de três dias. Caso não seja completado o preço no prazo de três dias, a coisa será levada a novo leilão, perdendo o arrematante o sinal, e ficando a arrematação sem efeito.
 - c. Caso não compareça nenhum interessado efetuada em primeira praça, o bem será levado a **segunda praça por no mínimo 50% do valor da avaliação**, à vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo. Alternativamente, no ato da arrematação deverá ser depositado o sinal correspondente a 20% do valor, a ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo, e o restante será satisfeito no prazo de três dias. Caso não seja completado o preço no prazo de três dias, a coisa será levada a novo leilão, perdendo o arrematante o sinal, e ficando a arrematação sem efeito.
 - d. Caso não compareça nenhum interessado efetuada em segunda praça, o bem será levado a **terceira praça por qualquer valor**, à vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo. Alternativamente, no ato da arrematação deverá ser depositado



o sinal correspondente a 20% do valor, a ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo, e o restante será satisfeito no prazo de três dias. Caso não seja completado o preço no prazo de três dias, a coisa será levada a novo leilão, perdendo o arrematante o sinal, e ficando a arrematação sem efeito.

- e. Não serão aceitas propostas de parcelamento.
- f. Toda e qualquer proposta que não se adeque ao antes delimitado, deverá ser imediatamente rejeitada.
- g. Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a qual será devida se o ato resultar positivo, sendo que o pagamento será de responsabilidade do arrematante.
- h. Eventuais impugnações deverão observar o contido no artigo 143 da Lei 11.101 /2005, e o prazo será de quarenta e oito horas da juntada do auto de arrematação aos autos.

15. Ciência ao MP.

16. Intime-se.

Curitiba, 20 de março de 2023.

Mariana Gluscynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

